



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



CONTRATO N° 000112/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 054/2025/PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3211/2025/PMM**  
**ID CidadES CONTRATAÇÕES N°: 2025.048E0700001.09.0058**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 112/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, E A EMPRESA  
ECIGLEI PEREIRA MARTINS 08413025702.**

**O MUNICÍPIO DE MONTANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Praça Osvaldo Lopes, S/N, Centro, CEP: 29.890.000, na cidade de Montanha/Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA**, matrícula nº 008222, brasileira, Montanha - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECIGLEI PEREIRA MARTINS 08413025702**, inscrita no CNPJ nº 31.085.819/0001-22, sediada na rua Guacuí, nº 391, Centro, Montanha/ES, CEP: 29.890.000, E-mail: [marasouza@hotmail.com](mailto:marasouza@hotmail.com) <<mailto:marasouza@hotmail.com>>, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **ECIGLEI PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, nascido em 30/12/1977, inscrito no CPF sob o nº 084.130.257-02, portador do RG nº 16478677 SSP/MG, telefone de contato nº (27) 999488424, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **3211/2025/PMM** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 054/2025/PMM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos para atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Montanha/ES, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do Contratado;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. DO PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.090,00** (sessenta e dois mil e noventa reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

#### 5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será *ACM*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e/ou independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a *JCM*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por *MC/10*



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao *JCM*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; *YCK*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- (a) O atraso superior a 60 (SESSENTA) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º) *JCM*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### ***Gabinete Da Prefeita***

020001.339039.0412200032.001 - Ficha 11

### ***Secretaria Municipal de Educação***

070002.339039.1236100112.035 - Ficha 294 - Ensino Fundamental

070001.339039.1212200102.032 - Ficha 273 - Gabinete do Secretário *JCM*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



### ***Secretaria M. de Meio Ambiente***

110001.339039.1812200222.078 - Ficha 436 - Gabinete do Secretário

110004.339039.1545200032.024 - Ficha 488 - Limpeza Pública

### ***Sec. M. de Cultura Desporto e Turismo***

120001.339039.1339200232.084 - Ficha 503 - Gabinete do Secretário

120002.339039.1339200232.085 - Ficha 517 - Cultura

120003.339039.2781200242.088 - Ficha 545- Desporto

### ***Secretaria Municipal de Administração e Planejamento***

030001.339039.0412200032.008 - Ficha 65 - Gabinete do Secretário

### ***Secretaria Municipal de Agricultura***

100001.339039.2012200032.074 - Ficha 385 - Gabinete do Secretário

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 92, §1º)**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



14.1. É eleito o Foro da Comarca de Montanha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Montanha/ES, 02 de outubro de 2025.

ICM

**IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**ECIGLEI PEREIRA MARTINS 08413025702**  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO N° 000112/2025**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000112/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Dispensa N° 000054/2025.

**Dispensa N° 000054/2025**

**1º COLOCADO**

**Empresa: ECIGLEI PEREIRA MARTINS**

**Representante Legal: ECIGLEI PEREIRA MARTINS**

<b>LOTE 00001 - &gt;LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS - (VAN E CAMINHAO PEQUENOS)</b>							
<b>SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
004	00003026	>LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS - (VAN E CAMINHAO PEQUENOS) LAVAGEM DE VEÍCULOS EM TODA A CARROCERIA DO VEÍCULO, ASPIRAÇÃO E LIMPEZA SIMPLES NA PARE INTERNA DO VEÍCULO.	UN		100,000	70,000	7.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>7.000,00</b>
<b>LOTE 00002 - &gt;LAVAGEM VIP DE VEICULOS- (VAN E CAMINHAO DE PEQUENOS)</b>							
<b>SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
005	00003027	>LAVAGEM VIP DE VEICULOS- (VAN E CAMINHAO DE PEQUENOS) LAVAGEM COMPLETA NA PARTE DA CARROCERIA INCLUINDO MOTOR, COM POLIMENTO DA CARROCERIA. LAVAGEM COMPLETA NA PARETE INTER COM ASSIPIRAÇÃO RETIRADA DE BANCOS, E LIMPEZA DE BANCOS, LIMPEZA DE PORTA-MALA.	UN		100,000	70,000	7.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>7.000,00</b>
<b>LOTE 00003 - &gt;LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS - DE 5 à 7 PASSAGEIROS</b>							
<b>SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
006	00003024	>Lavagem SIMPLES de veículos - de 5 à 7 passageiros LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES EM TODA A CARROCERIA DO VEÍCULO , ASPIRAÇÃO E LIMPEZA SIMPLES NA PARE INTERNA DO VEÍCULO.	UN		150,000	70,000	10.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>10.500,00</b>
<b>LOTE 00004 - &gt;LAVAGEM VIP DE VEÍCULOS - (DE 5 à 7 PASSAGEIROS)</b>							
<b>SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
007	00003025	>Lavagem VIP de veículos - (de 5 à 7 passageiros) LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, LAVAGEM COMPLETA NA PARTE DA CARROCERIA INCLUINDO MOTOR, COM POLIMENTO DA CARROCERIA LAVAGEM COMPLETA NA PARETE INTER COM ASSIPIRAÇÃO RETIRADA DE BANCOS, E LIMPEZA DE	UN		100,000	70,000	7.000,00

*(-FC)*

*ADM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 000112/2025

	BANCOS, LIMPEZA DE PORTA-MALA.						
<b>TOTAL</b>							7.000,00

LOTE 00005 - LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO

SECRETARIA: 00000026 - SECRETARIA M DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00003673	LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO ALÉM DOS ITENS DE LAVAGEM SIMPLES, INCLUI O MOTOR E A PARTE DE BAIXO DO CARRO	SER V		30,000	70,000	2.100,00
012	00003673	LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO ALÉM DOS ITENS DE LAVAGEM SIMPLES, INCLUI O MOTOR E A PARTE DE BAIXO DO CARRO	SER V		30,000	70,000	2.100,00
<b>TOTAL</b>							4.200,00

LOTE 00006 - LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO

SECRETARIA: 00000035 - GABINETE DA PREFEITA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
010	00003673	LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO ALÉM DOS ITENS DE LAVAGEM SIMPLES, INCLUI O MOTOR E A PARTE DE BAIXO DO CARRO. (VEÍCULO/MODELO: COROLLA PLACA SGM 5B88)	SER V		48,000	70,000	3.360,00
<b>TOTAL</b>							3.360,00

LOTE 00007 - LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO

SECRETARIA: 00000016 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
013	00003673	LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO ALÉM DOS ITENS DE LAVAGEM SIMPLES, INCLUI O MOTOR E A PARTE DE BAIXO DO CARRO. (VEÍCULO/MODELO: CRONOS PLACA: TOG - 2B23)	SER V		48,000	70,000	3.360,00
<b>TOTAL</b>							3.360,00

LOTE 00008 - LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO

SECRETARIA: 00000035 - GABINETE DA PREFEITA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
011	00003673	LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO ALÉM DOS ITENS DE LAVAGEM SIMPLES, INCLUI O MOTOR E A PARTE DE BAIXO DO CARRO. (VEÍCULO/MODELO: GOL PLACA: QXM 7A67)	SER V		48,000	70,000	3.360,00
<b>TOTAL</b>							3.360,00

LOTE 00009 - LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO

SECRETARIA: 00000016 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
014	00003673	LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO ALÉM DOS ITENS DE LAVAGEM SIMPLES, INCLUI O MOTOR E A PARTE DE BAIXO DO CARRO. (VEÍCULO/MODELO: POLO PLACA: TOH-8A13)	SER V		48,000	70,000	3.360,00

DCM/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO N° 000112/2025**

<b>TOTAL</b>							3.360,00
<b>LOTE 00010 - LAVAGEM SIMPLES 1</b>							
<b>SECRETARIA: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
009	00025696	LAVAGEM SIMPLES 1 LAVAGEM SIMPLES: LAVAGEM SUPERFICIAL DA PARTE EXTERNA DO VEICULO E ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, INCLUINDO A REMOÇÃO DA SUJEIRA EXCESSIVA QUANDO NECESSÁRIO. PLACAS: TOH0I63, QRM7D39, QRC0452, RQO0D13, OVL8199, QRF5 F92	SER V		70,000	70,000	4.900,00
<b>TOTAL</b>							4.900,00
<b>LOTE 00011 - LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS (DE 2 A 5 PASSAGEIROS)</b>							
<b>SECRETARIA: 00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002	00003671	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS (DE 2 A 5 PASSAGEIROS) LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES EM TODA A CARROCEIRA DO CEÍCULO ASPIRAÇÃO LIMPEZA SIMPLES NA PARTE INTERNA DO VEÍCULO	SER V		60,000	70,000	4.200,00
<b>TOTAL</b>							4.200,00
<b>LOTE 00012 - LAVAGEM VIP</b>							
<b>SECRETARIA: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
008	00025695	LAVAGEM VIP LAVAGEM VIP: LAVAGEM NA PARTE EXTERNA, JUNTAMENTE COMO MOTOR ENTRE OUTROS COMPETENTES, LAVAGEM GERAL NA PARTE EXTERNA COMPREENDENDO TIRADA DE BANCOS E LIMPEZA DOS MESMOS, BEM COMO TODOS COMPETENTES INTERNO NECESSÁRIOS. PLACAS: TOH0I63, QRM7D39, QRC0452, RQO0D13, OVL8199, QRF5 F92	SER V		20,000	70,000	1.400,00
<b>TOTAL</b>							1.400,00
<b>LOTE 00013 - LAVAGEM VIP DE VEÍCULOS (DE 2 A 5 PASSAGEIROS)</b>							
<b>SECRETARIA: 00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
003	00003672	LAVAGEM VIP DE VEÍCULOS (DE 2 A 5 PASSAGEIROS) LAVAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES EM TODA A CARROCEIRA DO CEÍCULO ASPIRAÇÃO LIMPEZA SIMPLES NA PARTE INTERNA DO VEÍCULO	SER V		35,000	70,000	2.450,00
<b>TOTAL</b>							2.450,00

*JCMV*

*(Assinatura)*